Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2635/15
PLL Nº 247/15

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 003 /17 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL

Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cássio Trogildo.

Aduz o Chefe do Poder Executivo, inicialmente que a iniciativa, no aspecto meritório é claramente salutar e bem-intencionada, todavia é merecedora de um exame acerca da conveniência de sua propositura.

Neste sentido, como bem explicitado e fundamentado pelo autor do Projeto, a matéria visa instituir no Municipio de Porto Alegre, a Zona Livre de Agrotóxicos e Transgenicos à Produção Primaria e Extrativa, questão que julgamos importante em razão do papel que os pequenos produtores têm na produção de alimentos no Brasil, bem como da crescente preocupação da sociedade com os impactos das atividades humanas no meio ambiente.

Destarte, que seu objetivo é a defesa do bem estar e da sáude da população, organismos internacionais se manifestaram a respeito do uso de agrotóxicos e transgênicos, que tem sido amplamente disseminado desde então. Em 2007, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura organizou a Conferência Internacional sobre a Agricultura Orgânica e Segurança Alimentar, que concluiu que a agricultura convencional esgotou sua capacidade de alimentar a população global e que existe a necessidade de substitui-la pela agricultura ecológica.

Sublinha, ainda, que o Sindicato Rural de Porto Alegre, entidade que congrega produtores rurais orgânicos e convencionais da cidade, posicionou-se favóravel à implementação de território Livre de Agrotóxicos e de Transgênicos na Zona Rural.

A instituição de território livre de agrotóxicos e de transgênicos é uma decisão estratégica e corajosa, corroborando a fama de Porto Alegre como cidade inovadora e vanguardista nas questãoes ambientais e terá, sem sobra de dúvidas, qualidade de vida e saúde aos produtores rurais.

PARECER Nº 003 /17 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL

Outrossim, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS, órgão de controle social competente do Sistema Municipal de Segurança Alimentar criado pela Lei Complementar nº 577 de 16 de outubro de 2007, com a função precípua de fiscalizar a segurança alimentar e nutricional, apoia o Projeto em epígrafe.

Nesse diapasão, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico.

Assim, o legislador municipal está agindo conforme o ordenamento constitucional e orgânico. Respeitando a separação dos Poderes (em essência, divisão do exercício contra o estado absolutista, no qual a concentração do poder estatal estava em uma só pessoa e/ou órgão).

Neste sentido, a matéria está em sintonia com dispositivos constitucionais trazidos em nossa Magna Carta, quais sejam: art. 225, em que está constitucionalizada a proteção do meio ambiente e da biodiversidade.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, bem como promover defesa da flora, da fauna e da paisagem natural (artigo 8º, incisos X e XI; art. 9º, inciso II e IX; arts. 201 e 236, inciso V).

Considerando o atual cenário brasileiro, os estudos científicos desenvolvidos até o presente momento e os marcos políticos existentes para o enfrentamento do uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) recomenda o uso do princípio da precaução e o estabelecimento de ações que visem à redução progressiva e sustentada do uso de agrotóxicos, como previsto no Programa Nacional para Redução do Uso de Agrotóxicos (Pronara). Em substituição ao modelo dominante, o INCA apoia a produção de base agroecológica em acordo com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Esse modelo otimiza a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à vida. Além de ser uma alternativa para a produção de alimentos livres de agrotóxicos, tem como base o equilíbrio ecológico, a eficiência

PARECER Nº 003 /17 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL

econômica e a justiça social, fortalecendo agricultores e protegendo o meio ambiente e a sociedade.

Portanto, o Município de Porto Alegre tem não apenas a prerrogativa, mas também a obrigação legal de legislar de forma a proteger o meio ambiente, a controlar a poluição e, sobretudo, a proteger e a defender a saúde da população, nos termos da Constituição Federal.

Assim, somos pela **rejeição** do Veto Total ao Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2017.

Vereador João Bosco Vaz,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-02-2017.

Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente

Vereadora Comandante Nádia

Vereador Prof. Alex Fraga –Vice-Presidente

Vereadora Mônica Leal
contra

Vereador Cassiá Carpes
contra